



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si fazem, na melhor forma de direito, de um lado Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, com sede na Alameda Trifon Infante Algarin, nº1430, Centro, em Teodoro Sampaio, São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.466.447/0001-51 e registrada no CREMESP sob o nº 904683 representada neste ato por seu presidente intervencionista legalmente constituído, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado: **KAIAHARA CLINICA MEDICA LTDA** Inscrito no CNPJ nº51.514.173/0001-69, situada na Rua Antonio Soares da Silva, nº 299, vila São Paulo, em Teodoro Sampaio- SP, representado por Rafael Pinto Kaiahara, brasileiro, médico, CRM 247169SP, inscrito no CPF sob nº 393.866.078/32, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas cláusulas e condições, do Termo de Convênio Municipal 004/2021 e anexo Plano de Trabalho, amparado pela Lei Municipal 2.230 de 12 de julho de 2021, e respeitando o que dispõe as a Resolução C.F.M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em consultório, na modalidade complementação da atenção Básica – Plantão na cidade de Teodoro Sampaio e/ou assentamentos aos beneficiários/usuários do **SUS**, na especialidade de Clínico Geral.

Parágrafo Primeiro - Dos Beneficiários/pacientes: São denominados **beneficiários/pacientes**, todos aqueles usufruírem dos serviços horas oferecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da natureza da contratação: Conforme estipulado no Plano de Trabalho que integra o Convênio 004/2021, firmado entre o Município de Teodoro Sampaio/SP e a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio/SP, a contratação do profissional médico em referência se dará exclusivamente através de pessoa jurídica, cuja abertura e recolhimento dos impostos/taxas decorrentes do contrato firmado serão de responsabilidade do profissional contratado pela contratante (conveniada), por eventuais impostos destacados em notas serão recolhidos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do horário do atendimento: O atendimento será realizado na modalidade plantão hora.

CLÁUSULA QUARTA - Da divulgação do nome: O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar este contrato em site de transparência da entidade e apenas nos meios de comunicação dirigidos, respeitando a LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo: O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA – Ausência de exclusividade: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como outros beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que cumpridas às exigências de horários pré-estabelecidas na Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da remuneração: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora.

Paragrafo único do pagamento: Vinculado à conta no Banco Santander 033 agencia 0309 – conta 13002185-8

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento: O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, nota fiscal dos serviços prestados, até o dia 05 de cada mês subsequente aos serviços prestado, constando no corpo da nota fiscal os dias trabalhados, mês de referencia e localidade de onde os serviços foram executados, dados bancários, devendo o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento até 14 (decimo quarto), dia da entrega do fatura / nota fiscal, ou dois dias após a conveniente transferir os recursos à conveniada.

f



CLÁUSULA NONA – Da vigência: A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou prorrogado sem revisão por mais de 12 meses ou mesmo ser rescindo, mediante aviso de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA – Das transgressões e penalidades: Fica desde já vedado o descredenciamento do **CONTRATADO**, exceto por decisão motivada e justa, garantindo-se sob qualquer hipótese, o direito a ampla defesa e contraditória ou outro órgão de competência deliberativa sobre o tema, sem prejuízo do recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer das partes deverão ser resolvidas através do dialogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja acordo em até 30 dias corridos, serão elas encaminhadas conforme seu perfil ao CREMESP, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Constituem justos motivos para a rescisão motivada:

- I. O Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Cessação do convênio entre conveniente e conveniente;
- III. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do foro: As partes elegem o Foro do Município de Teodoro Sampaio, para dirimir qualquer duvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Teodoro Sampaio no décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio
CNPJ 46.466.447/0001-51
CONTRATANTE
Fausto Cavichini Infante Gutierrez
CPF nº 349.939.398-09

Kaiahara Clínica Medica Ltda
CNPJ 51.514.173/0001-69
Rafael Pinto Kaiahara
CPF nº 393.866.078/32
CRM 247.169 SP

TESTEMUNHAS: